

APREGOADO PELA  
MESA EM 0 6 MAIO 2009

PROC Nº 0596/09  
PLCL Nº 01/09

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Altera As Subunidades 01 E 05 Na Unidade De Estruturacao Urbana (Ueu) 10 Da Macrozona (Mz) 7, Cria E Institui Como Area Especial De Interesse Social I (Aeis I) A Subunidade 10 Da Ueu 10 Da Mz 7, Define O Regime Urbanistico Dessa Subunidade, Altera O Paragrafo 1 Do Art. 1 Da Lei Complementar N. 462, De 18 De Janeiro De 2001 Que Dispoe Sobre A Construcao De Novas Lojas De Varejo De Generos Alimenticios (Supermercados E Hipermercados) Em Porto Alegre , Alterada Pela Lei Complementar N. 523, De 2 De Maio De 2005, Excepcionando As Subunidades 01 E 03 Da Ueu 10 Da Mz 7 Da Proibicao De Construcao De Que Trata O Caput Desse Artigo, E Da Outras Providencias.

- Altera a redação proposta ao art. 7º do PLCL nº 001/09 pela emenda nº 5, como segue:

Art. 7º As contrapartidas do empreendedor serão objeto de Termo de Compromisso, a ser assinado junto à Procuradoria-Geral do Município no prazo de 90 (noventa) dias, e deverão contemplar, no mínimo, a elaboração dos projetos urbanístico e complementares para a implantação de condomínio que contemple a totalidade das famílias que atualmente residem na comunidade denominada "Unidão", no local onde se encontra essa comunidade, ou em área a ser definida pelo DEMHAB, desde que haja concordância dos moradores da comunidade quanto à área.

### JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2009.

Ver. Nilo Santos

